



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 453/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS, AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 4º do Projeto de Lei nº 453/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores, inclusive o Prefeito Municipal, que receberem diárias ficam obrigados a fazer a prestação de contas da viagem no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, momento em que deverão apresentar o Relatório para a Prestação de Contas, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes; cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 453/2025, garantindo maior transparência e isonomia na utilização dos recursos públicos destinados ao pagamento de diárias. Originalmente, o texto dispensava o Prefeito Municipal da obrigação de prestar contas, o que poderia gerar interpretação de privilégio indevido e violar os princípios constitucionais da igualdade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A inclusão expressa do Prefeito Municipal entre os agentes obrigados à prestação de contas no prazo de até cinco dias úteis após o retorno das viagens visa reforçar o dever de transparência e accountability de todos os gestores e servidores que utilizem recursos públicos, sem qualquer exceção. Além de evitar diferenciações injustificadas, a medida atende ao princípio republicano, que impõe ao gestor público a obrigação de dar publicidade e justificar os atos de administração da coisa pública.

A prestação de contas pelo Prefeito não só assegura a observância da legalidade, como também fortalece o controle social e legislativo sobre as despesas públicas, ademais, a emenda confere maior coerência sistêmica ao projeto, uniformizando o tratamento dado a todos os beneficiários de diárias, independentemente de seu cargo ou função.

Assim, a alteração ora proposta representa medida de prudência administrativa, responsabilidade fiscal e respeito aos princípios constitucionais, reforçando a credibilidade da gestão pública e assegurando que os recursos municipais sejam aplicados com transparência, equidade e rigor no cumprimento das finalidades públicas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF